



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 699/21
R. 245 JNCP

CONTRATO N.º 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 699/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2021

O Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, CEP 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leonan Lopes Melhorce, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado Poder Outorgante, e Anderson da Silva Ramos, brasileiro, casado, taxista, portador do RG n.º 096572318 (IFP-RJ) e do CPF: 029.736.247-03, carteira de habilitação nº 00124592687, Categoria AD com validade até 10/12/2025, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues dos Santos nº3, Sena Campos, Cordeiro-RJ, doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cordeiro, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em regência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor : Ricardo Martins de Sales – Matrícula 071211429 – Secretário de Segurança Pública e Trânsito do Município de Cordeiro.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Termo de Referência da Concorrência Pública n. 005/2021, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Cordeiro, através do Órgão competente.



CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Cordeiro, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 699/21
R\$ 298 ASS. JND

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Como condição para assinatura do contrato, o permissionário vencedor deverá ter pago à Prefeitura Municipal de Cordeiro, o valor a vista de R\$ 13.000,00, ou a primeira parcela de 12 vezes no valor de R\$ 1.083,34, sendo tais pagamentos realizados em forma de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por meio de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

7.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

7.4 – Caso não seja realizado o pagamento estipulado no item 7.2 dentro do prazo legal supracitado, a homologação do Licitante será revogada, passando-se à convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

7.5 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço.

7.6 - O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 - por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGACÕES DO PERMISSIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 639/21
Fl. 249 ASS. ZNER

- 9.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial.
- 9.3 Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.
- 9.4 Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- 9.5 Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável.
- 9.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- 9.7 Cumprir as determinações das Leis Federais e Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- 9.8 Possuir tabuleta com a identificação táxi;
- 9.9 Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- 9.10 Manter no carro o cartão de taxista emitido pelo setor responsável.
- 9.11 Atender o cliente com presteza e polidez.
- 9.12 Trajar-se adequadamente para a função.
- 9.13 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 9.14 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 9.15 Cumprir jornada mínima diária de 8 (oito) hs de trabalho.
- 9.16 Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.
- 9.17 Não se ausentar do ponto, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 9.18 Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, quer nos horários normais, como nos plantões, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando em viagem;
 - b) Por doença;
 - c) Por defeito mecânico no veículo;
 - d) Por motivo de férias.
- 9.19 As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.
- 9.20 A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





9.21 Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para gozo de um período de férias por 30(trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido pela Prefeitura.

9.22 A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

9.23 O veículo a ser utilizado deverá atender às exigências mínimas previstas neste Termo de Referência e não poderá, em qualquer hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 Licenciador, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais;

10.2 Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal; Emissão de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor;

10.3 Realizar fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cordeiro, 20 de dezembro de 2021.


Leonar Lopes Melhorance
Prefeito Municipal


Anderson da Silva Ramos
Permissionário